

EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE CAXIAS DO SUL/RS.

Ref. E-Proc. nº **5027224-93.2024.8.21.0010**.

NGM CÁLCULOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL, por seu representante legal Neudi Antônio Gusson, administradora judicial nomeada na recuperação judicial nº 5023690-44.2024.8.21.0010 ajuizada por **CLAUTEMIR TRANSPORTE & COMÉRCIO LTDA** (CNPJ nº 46.743.844/0001-23) – “em recuperação judicial”, nos autos do presente incidente de BALANÇETES, vem respeitosamente, ante Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADE EMPRESARIAL (RMA), nos seguintes termos:

1. Em atendimento à intimação do Ev. 46, esta administradora judicial externa ciência do parecer ministerial incluso no Evento 42 e da correlata certificação efetuada pela Serventia Judicial (Evento 43), razão pela qual colaciona abaixo o Relatório Mensal de Atividades – RMA da recuperanda, bem como junta em anexo os balancetes dos meses de outubro a dezembro de 2024 e janeiro a março de 2025, destacando-se na tabela abaixo os dados evolutivos do “patrimônio líquido”, “receita operacional líquida” e “resultado do exercício”, como segue:

CLAUTEMIR TRANSPORTE & COMERCIO LTDA (CNPJ 46.743.844/0001-23)

Período	Registro	ATIVO	PASSIVO	Patrimônio Líquido.	Receita Oper. Líquida	Resultado Exercício
Abril/2024	Ev. 3 OUT2	4.125.730,11	4.125.730,11	(1.385.170,49)	52.713,86	(234.984,72)
Maio/2024	Ev. 3 OUT3	4.059.880,31	4.059.880,31	(1.372.442,99)	151.531,55	12.727,50
Junho/2024	Ev. 24	4.034.031,19	4.034.031,19	(1.954.085,65)	121.333,75	(197.455,59)
Julho/2024	Ev. 24	4.012.316,83	4.012.316,83	(2.068.365,18)	390.168,43	(114.279,53)
Agosto/2024	Ev. 30 ANEXO2	3.955.623,66	3.955.623,66	(2.216.221,44)	273.773,00	(147.856,26)
Setembro/2024	Ev. 39 ANEXO3	4.038.410,62	4.038.410,62	(2.298.103,56)	337.888,87	(80.570,01)
Outubro/2024	Em anexo	4.029.028,42	4.029.028,42	(2.393.522,11)	375.262,06	(96.049,21)
Novembro/2024	Em anexo	3.918.774,85	3.918.774,85	(2.507.375,81)	332.851,72	(113.853,70)
Dezembro/2024	Em anexo	3.562.158,86	3.562.158,86	(2.603.047,50)	226.075,44	(68.773,55)

Período	Registro	ATIVO	PASSIVO	Patrimônio Líquido.	Receita Oper. Líquida	Resultado Exercício
Janeiro/2025	Em anexo	3.615.133,99	3.615.133,99	(2.703.958,31)	218.433,60	(89.009,55)
Fevereiro/2025	Em anexo	3.741.577,61	3.741.577,61	(2.827.983,64)	226.400,56	(213.034,88)
Março/2025	Em anexo	3.873.245,43	3.873.245,53	(2.853.698,33)	365.961,28	(238.749,57)

2. Outrossim, a fim de retratar a atividade empresarial (artigo 22, II, 'c' da Lei nº 11.101/2005), apresentam-se os dados abaixo relativos aos meses de **abril/2024 a março/2025**:

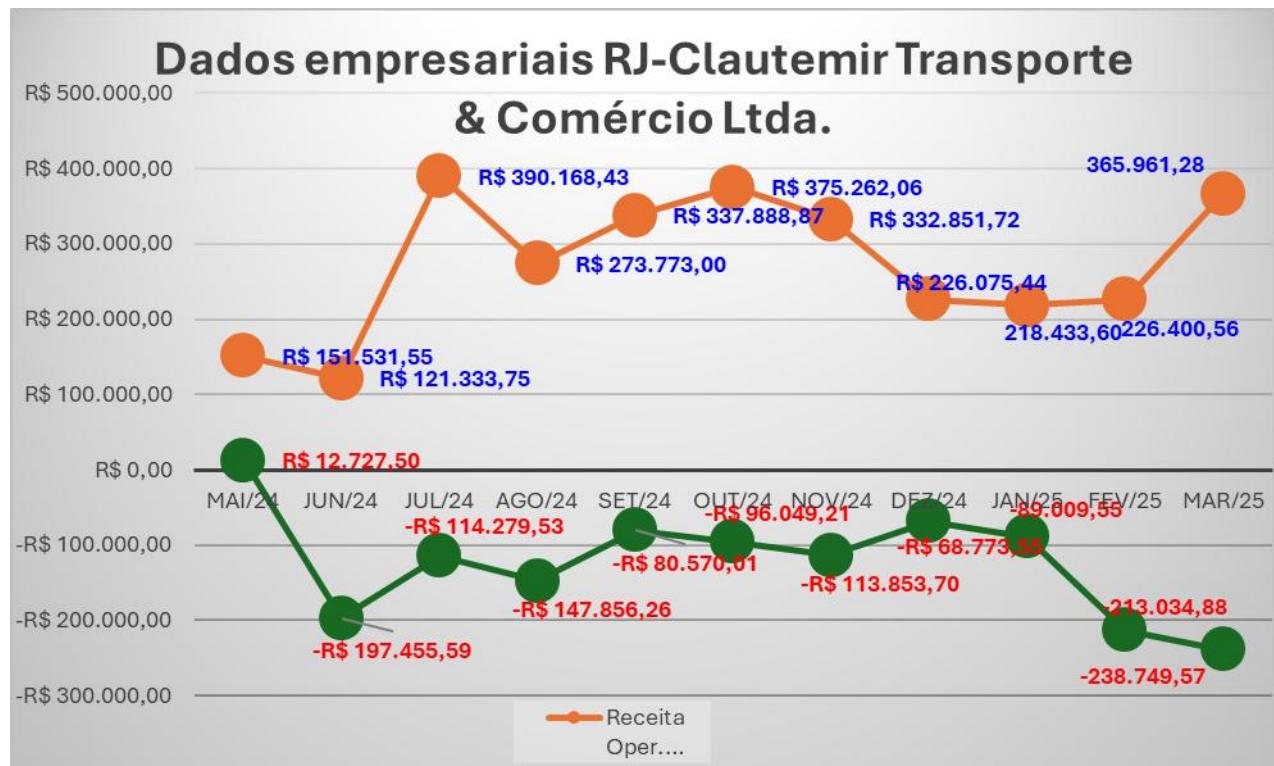
NÚMERO TOTAL DE FUNCIONÁRIOS				
MÊS	TOTAL	DEMITIDOS	AFASTADOS	TOTAL
Abr/24	0	0	0	0
Mai/24	0	0	0	0
Jun/24	0	0	0	0
Jul/24	0	0	0	0
Ago/24	0	0	0	0
Set/24	1	0	0	1
Out/24	0	1	0	0
Nov/24	0	0	0	0
Dez/24	0	0	0	0
Jan/25	0	0	0	0
Fev/25	0	0	0	0
Mar/25	0	0	0	0

NÚMERO TOTAL DE PRESTADORES DE SERVIÇOS				
MÊS	TOTAL	CONTRATADOS	DISPENSADOS	TOTAL
Abr/24	5	0	0	5
Mai/24	5	0	0	5
Jun/24	5	0	0	5
Jul/24	5	2	0	7
Ago/24	7	0	0	7
Set/24	7	0	1	6
Out/24	6	2	0	8
Nov/24	8	0	0	8
Dez/24	8	0	0	8
Jan/25	8	0	0	8
Fev/25	8	0	0	8
Mar/25	9	0	0	9

MÊS	NÚMERO DE VEÍCULOS ATIVOS	QUANTIDADE TRANSPORTES REALIZADOS	FATURAMENTO BRUTO	FATURAMENTO LÍQ.	RESULTADO DO MÊS	RESULTADO DO EXERCÍCIO ACUMULADO
Abr/24	3	17	R\$ 60.287,09	R\$ 52.713,86	-R\$ 234.984,72	-R\$ 725.080,83
Mai/24	3	26	R\$ 173.028,63	R\$ 151.531,55	R\$ 12.727,50	-R\$ 722.517,06
Jun/24	6	21	R\$ 138.679,46	R\$ 121.333,75	-R\$ 197.455,59	-R\$ 919.972,65
Jul/24	6	43	R\$ 445.695,11	R\$ 390.168,43	-R\$ 114.279,53	-R\$ 1.034.252,18
Ago/24	6	34	R\$ 313.288,17	R\$ 273.773,00	- R\$ 147.856,26	- R\$ 1.182.108,44
Set/24	7	36	R\$ 387.926,15	R\$ 337.888,87	-R\$ 80.570,01	-R\$ 1.263.990,56
Out/24	7	44	R\$ 433.293,50	R\$ 375.262,06	-R\$ 96.049,21	-R\$ 1.359.409,11
Nov/24	6	44	R\$ 386.566,48	R\$ 332.851,72	-R\$ 113.853,70	-R\$ 1.473.262,81
Dez/24	--	23	R\$ 264.424,19	R\$ 226.075,44	-R\$ 68.773,55	-R\$ 1.568.934,50
Jan/25	6	42	R\$ 226.708,45	R\$ 218.433,60	-R\$ 89.009,55	-R\$ 89.009,55
Fev/25	6	31	R\$ 240.774,16	R\$ 232.401,27	-R\$ 124.025,33	-R\$ 213.034,88
Mar/25	6	41	R\$ 365.961,28	R\$ 352.603,69	-R\$ 25.714,69	-R\$ 238.749,57

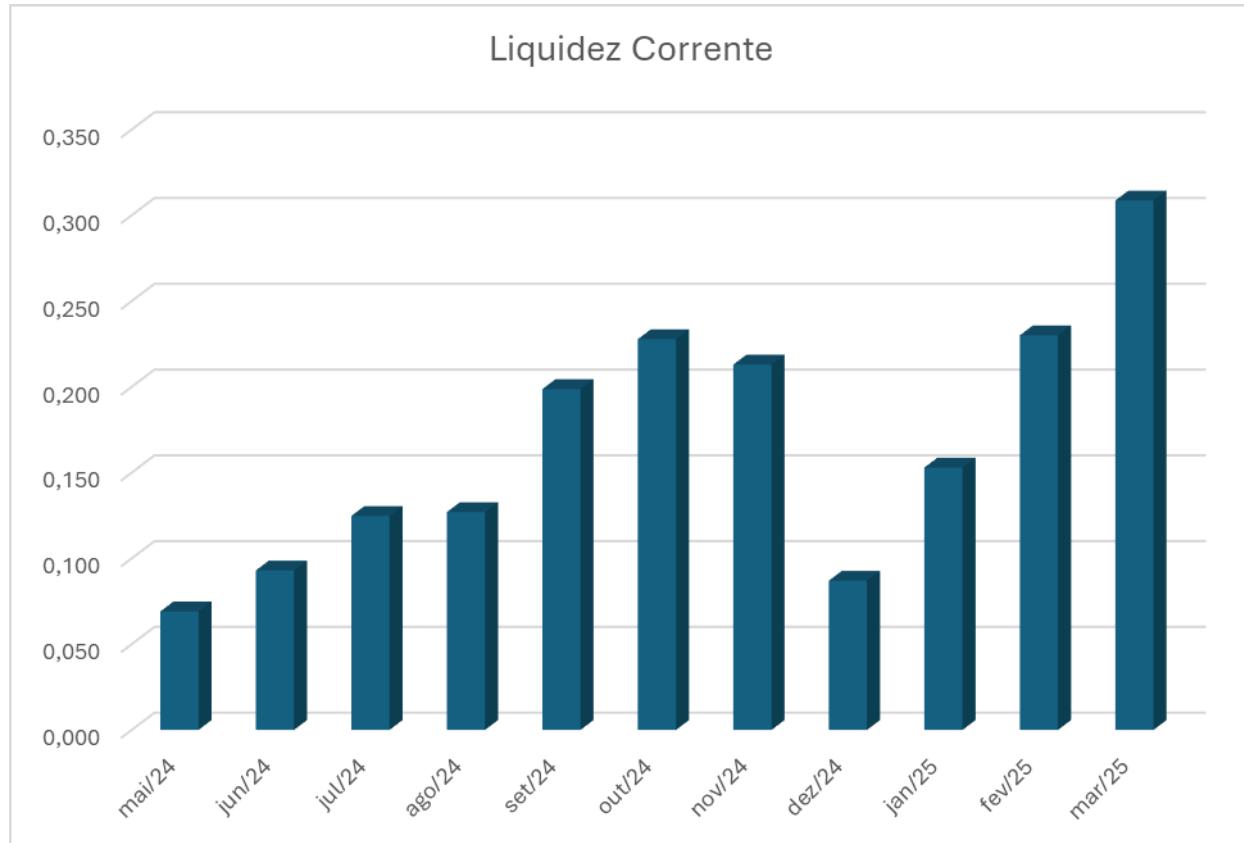
ENDIVIDAMENTO GERAL				
MÊS	Concursal	Extraconcursal	Fiscal	Total
Abr/24	R\$ 1.519.157,05	R\$ 4.298.737,20	R\$ 70.462,91	R\$ 5.888.357,16
Mai/24	R\$ 1.519.157,05	R\$ 4.259.758,11	R\$ 90.765,27	R\$ 5.869.680,43
Jun/24	R\$ 1.519.157,05	R\$ 4.389.976,95	R\$ 78.982,84	R\$ 5.988.116,84
Jul/24	R\$ 1.519.157,05	R\$ 4.444.361,15	R\$ 117.163,81	R\$ 6.080.682,01
Ago/24	R\$ 1.519.157,05	R\$ 4.551.633,25	R\$ 101.054,80	R\$ 6.171.845,10
Set/24	R\$ 1.519.157,05	R\$ 4.668.948,73	R\$ 148.408,40	R\$ 6.336.514,18
Out/24	R\$ 1.519.157,05	R\$ 4.696.953,64	R\$ 206.439,84	R\$ 6.422.550,53
Nov/24	R\$ 1.519.157,05	R\$ 4.648.921,89	R\$ 258.071,72	R\$ 6.426.150,66
Dez/24	R\$ 1.519.157,05	R\$ 4.354.180,61	R\$ 291.868,70	R\$ 6.165.206,36
Jan/25	R\$ 1.519.157,05	R\$ 4.508.497,21	R\$ 291.438,04	R\$ 6.319.092,30
Fev/25	R\$ 1.519.157,05	R\$ 4.740.538,06	R\$ 291.438,04	R\$ 6.551.133,15
Mar/25	R\$ 1.519.157,05	R\$ 4.908.085,05	R\$ 299.701,66	R\$ 6.726.943,76

3. Por sua vez, o seguinte gráfico demonstra a relação dos valores do faturamento mensal (cor laranja) e resultado empresarial (cor verde), no período entre **maio/2024 e março/2025**:



4. O coeficiente de liquidez corrente¹, que revela a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (teoricamente sem obtenção de capital externo), relativamente ao mesmo período entre **maio/2024 e março/2025**, resta demonstrado no seguinte gráfico:

¹ Liquidez corrente = Ativo circulante / Passivo circulante.



5. O presente relatório aponta, ainda, os tributos gerados com a operação de cada mês, estando os dados disponíveis na seguinte tabela:

TRIBUTOS MENSais						
MÊS	ISS	ICMS	ICMS ST	INSS	SIMPLES	PARCELAMENTOS
Abr/24	-	-	-	R\$ 165,00	R\$ 7.573,23	-
Mai/24	-	-	-	R\$ 165,00	R\$ 21.497,08	R\$ 1.281,89
Jun/24	-	-	-	R\$ 165,00	R\$ 17.345,71	R\$ 1.304,83
Jul/24	-	-	-	R\$ 440,00	R\$ 55.526,68	R\$ 1.316,50
Ago/24	-	-	-	R\$ 440,00	R\$ 39.515,17	R\$ 1.038,12
Set/24	-	-	-	R\$ 462,60	R\$ 50.037,28	R\$ 1.038,12
Out/24	-	-	-	R\$ 400,75	R\$ 58.031,44	R\$ 1.350,34
Nov/24	-	-	-	R\$ 275,00	R\$ 53.714,76	R\$ 1.360,46
Dez/24	-	-	-	R\$ 275,00	R\$ 38.348,75	R\$ 1.360,46
Jan/25	-	-	-	R\$ 775,00	-	-
Fev/25	-	R\$ 109,27	-	R\$ 775,00	-	-
Mar/25	-	R\$ 145,70	-	R\$ 775,00	-	-

6. Embora se constate a continuidade da atividade empresarial, os números revelam baixo índice de liquidez corrente (capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo), bem como declínio contínuo do patrimônio líquido, acompanhado do aumento do endividamento extraconcursal, o que denota estado de atenção com necessidade de maior controle do passivo. Como ponto positivo, desporta o faturamento contínuo e consistente.

7. Cabe informar que no processo de recuperação judicial nº 5023690-44.2024.8.21.0010, foi realizada Assembleia Geral Credores na data de 29.04.2025, ocasião em que coletivo deliberou, por maioria, pela APROVAÇÃO do plano de recuperação judicial apresentado no Ev. 66-RJ, com quórum de presença e votação detalhado na planilha própria que acompanha a ata, sendo assim sintetizado:

	APROVA			REJEITA		
	Cabeça	Valor	%	Cabeça	Valor	%
Classe I (Não há)	(Não há)	(Não há)	(Não há)	(Não há)	(Não há)	(Não há)
Classe II (Não há)	(Não há)	(Não há)	(Não há)	(Não há)	(Não há)	(Não há)
Classe III (5 credores = R\$ 730.745,27)	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente	Ausente
Classe IV (9 credores = R\$ 267.600,88)	04 aprovam	R\$ 77.853,63	80% dos presentes e votantes por cabeça (41% em valor)	01 rejeita	R\$ 114.258,62	20% dos votantes por cabeça (59% em valor)

8. Assim, naqueles autos, resta aguardar a comprovação da regularidade fiscal da recuperanda, nos termos do artigo 57 da Lei nº 11.101/2005, a fim de que seja homologada a decisão assemblear, com **concessão da recuperação judicial**, na forma do art. 58, *caput*, da referida lei.

9. Sendo o que cabia por ora informar com base nos elementos disponíveis, encerra-se o presente relatório, restando aguardar os balancetes subsequentes, na forma preconizada pelo artigo 52, IV da Lei nº 11.101/2005.

Caxias do Sul (RS), 07 de maio de 2025.

P. deferimento.

NGM CÁLCULOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

Neudi Antônio Gusson – OAB/RS 89.378.